

CONTRATO Nº 0008/ 2026

Contrato que entre si celebram o
**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES**
- **ES** e a empresa
**CONTRUTORA ANDRADE
EIRELI**, na qualidade de
CONTRATANTE e
CONTRATADA,
respectivamente, para o fim
expresso nas cláusulas que o
integram.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, nº 2205, Bairro Colina, Linhares – ES, CEP: 29902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr **IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF nº 674.309.617-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Construtora Andrade Oliveira EIRELI**, estabelecida à Crg do Recreio, S/Nº, Zona Rural, Irupi – Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.261.051/0001-17, representada legalmente neste ato pelo Sr. **EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 757.896.237-20, residente e domiciliado à Irupi – ES, na Córrego do Recreio, S/Nº, Zona Rural, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza predial nas dependências do IPASLI, com disponibilização de 01 (um) profissional, compreendendo a execução de atividades de higienização, conservação e manutenção da limpeza dos ambientes internos e externos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação é realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº

14.133/2021, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada no Processo Administrativo nº 59/2026, decorrente da rescisão do contrato anteriormente vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: É vedada a prorrogação do presente contrato.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser **rescindido** antecipadamente, **sem ônus** para a Administração, caso seja concluído procedimento licitatório regular.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do contrato é de **R\$ 5.614,70** (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).

4.2 O valor total estimado para o período máximo é de **R\$ 33.688,20** (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

4.3 O pagamento estará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e sem rasuras;
- II – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V – Comprovantes de recolhimento do INSS;
- VI – Comprovantes de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato;
- VII – Comprovantes de pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva;
- VIII – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
- IX – Relação nominal dos trabalhadores alocados no contrato;
- X – Outros documentos que a fiscalização julgar necessários.

4.4 A ausência ou irregularidade na documentação exigida implicará a **suspensão do pagamento**, até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.5 O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, crédito em conta corrente ou outro meio autorizado pela Administração.

4.6 A CONTRATANTE poderá realizar a **retenção de valores**, nos seguintes casos:

- I – Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – Em caso de inadimplemento contratual;
- III – Para ressarcimento de danos causados à Administração;

IV – Para pagamento direto de encargos trabalhistas, quando comprovado inadimplemento da CONTRATADA.

4.7 A CONTRATANTE poderá aplicar **glosas nos valores devidos**, proporcionalmente aos serviços não executados, executados com falhas ou em desacordo com o contrato.

4.8 Nos termos da legislação vigente, poderão ser efetuadas as **retenções tributárias obrigatórias**, inclusive de INSS, ISS, IR e demais tributos aplicáveis.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver:

I – Pendência de liquidação de obrigação contratual;

II – Irregularidade fiscal ou trabalhista;

III – Aplicação de penalidade não regularizada;

IV – Descumprimento de obrigações contratuais.

4.10 A CONTRATANTE poderá efetuar o **pagamento direto aos trabalhadores ou fornecedores**, nos casos previstos em lei, especialmente quando constatado o inadimplemento da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas.

4.11 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução do objeto, podendo a Administração exigir correções posteriores, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

4.12 O pagamento observará, ainda, o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, quanto à ordem cronológica e condições de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada.

5.2 Ficam designados, conforme Portaria/IPASLI nº 24/2026:

I – Fiscal Titular:

SÁVIO PAGUNG CASAGRANDE, matrícula nº 111051, CPF nº 099.264.917-07

II – Fiscal Suplente:

JANAINA AMARAL, matrícula nº 005619, CPF nº 031.822.067-96

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Atestar a execução para fins de pagamento;

III – Registrar ocorrências;

IV – Notificar a contratada;

V – Solicitar substituição de profissionais;

VI – Verificar cumprimento de encargos;

VII – Aplicar glosas quando cabível;

VIII – Controlar frequência dos profissionais;

IX – Garantir qualidade do serviço;

X – Comunicar irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

I – **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – **Exigir o cumprimento integral do contrato**, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA;

III – **Efetuar o pagamento** devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal;

IV – **Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA previamente à realização de cada pagamento, nos termos da legislação vigente;

V – **Notificar formalmente a CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VI – **Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo** com as especificações contratuais, determinando sua correção, substituição ou adequação;

VII – **Aplicar as sanções administrativas cabíveis**, nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – **Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços**, incluindo acesso às dependências do IPASLI, informações e orientações pertinentes;

IX – **Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações de procedimentos internos** que possam impactar na execução dos serviços;

X – **Designar formalmente gestor e fiscal do contrato**, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e avaliação da execução;

XI – **Manter registros formais da execução contratual**, incluindo relatórios, ocorrências e avaliações de desempenho da CONTRATADA;

XII – **Atestar a execução dos serviços prestados**, para fins de liquidação da despesa, após verificação da conformidade com as condições contratuais;

XIII – **Promover a gestão do contrato**, adotando medidas necessárias para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços;

XIV – **Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, quando comprovadas as hipóteses legais;

XV – **Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto**, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

XVI – **Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA**, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos sociais e demais direitos dos trabalhadores vinculados ao contrato;

XVII – **Zelar pelo interesse público e pela boa execução contratual**, adotando as providências necessárias para correção de falhas e melhoria dos serviços;

XVIII – **Resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – **Executar o objeto contratado com fiel observância** às disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços;

II – **Disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação adequadas**, devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades, observando os requisitos exigidos pela Administração;

III – **Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, treinamento e gestão de seus empregados**, garantindo a adequada prestação dos serviços;

IV – **Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária**, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, FGTS e demais obrigações legais;

V – **Apresentar mensalmente à CONTRATANTE comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas**, mediante documentos como folha de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de quitação;

VI – **Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório**, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

VII – **Substituir os profissionais sempre que necessário**, inclusive:

a) em caso de ausência, afastamento ou desligamento;

- b) quando solicitado pela CONTRATANTE, por motivo justificado;
- c) em caso de desempenho insatisfatório ou conduta inadequada;

VIII – Efetuar a substituição de profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou de forma imediata em situações urgentes;

IX – Designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, receber notificações e adotar providências necessárias;

X – Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, disponibilizando acesso a documentos, registros e locais de prestação dos serviços;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – Responder integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XIV – Fornecer uniformes e identificação funcional aos profissionais, mantendo-os devidamente apresentados e identificados durante a execução dos serviços;

XV – Garantir a conduta adequada de seus empregados, observando as normas internas da CONTRATANTE e princípios da administração pública;

XVI – Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, em razão da execução do contrato;

XVII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços;

XVIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XX – Assegurar a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas, evitando interrupções indevidas;

XXI – Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, inclusive transporte, alimentação, encargos e demais despesas;

XXII – **Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho**, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados;

XXIII – **Promover a adequada substituição de empregados em período de férias, afastamentos ou licenças**, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XXIV – **Manter canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE**, visando à solução rápida de eventuais demandas;

XXV – **Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer irregularidades**, omissões ou descumprimentos contratuais.

XXVI - Cumprir as obrigações e benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do SINDILIMP/ES**, aplicável à categoria profissional do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o **exercício de 2026** e subsequentes, a saber:

Projeto/Atividade: 2001.0912200672.203 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 1802 – Taxa de Administração;

8.2 Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA– DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1 Conforme **art. 125 da Lei 14.133/2021**, o contrato poderá ser revisado, a qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições de execução.

9.2 Constituem hipóteses de revisão:

I – Alteração significativa do custo de insumos, materiais ou mão de obra;

II – Mudança na legislação tributária, trabalhista ou previdenciária que impacte os custos;

III – Eventos de força maior ou caso fortuito que onerem a execução;

IV – Alteração das condições de mercado que tornem a execução economicamente inviável;

V – Outras situações que demonstrem desequilíbrio econômico-financeiro

comprovado.

9.3 A CONTRATADA deverá requerer revisão mediante:

- I– Requerimento formal e fundamentado;
- II– Documentação comprobatória do evento superveniente;
- III– Demonstração técnica e financeira do desequilíbrio;
- IV– Proposta de novo valor ou condições.

9.4 A CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo:

- I– Deferê-lo, mediante Termo Aditivo;
- II– Indeferir, com fundamentação técnica e jurídica;
- III– Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

9.5 Enquanto aguarda análise do pedido de revisão, a CONTRATADA deverá manter a execução do contrato nas condições originais, sem direito a suspensão dos serviços.

9.6 A revisão será formalizada mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, com vigência a partir da data de sua assinatura.

9.7 Fica vedada a revisão retroativa, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa**, nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos

de inexecução total ou parcial;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – Falhas na execução que comprometam a qualidade do serviço;
- IV – Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;
- V – Recusa injustificada em assinar o contrato ou executar o objeto;
- VI – Comportamento inidôneo ou fraude;
- VII – Não atendimento às determinações da fiscalização.

10.4 A aplicação das sanções observará:

- I – A natureza e gravidade da infração;
- II – Os danos causados à Administração;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – A reincidência;
- V – A vantagem auferida pela CONTRATADA.

10.5 As multas poderão ser:

- I – Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II – Cobradas administrativamente;
- III – Cobradas judicialmente.

10.6 O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento) do valor do contrato**.

10.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável.

10.10 A declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima da entidade e produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Constituem motivos para extinção do contrato:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV – A subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração;
- V – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- VI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- VII – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- VIII – A conclusão de procedimento licitatório regular, que torne desnecessária a manutenção da contratação emergencial.

Parágrafo primeiro: A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução.

Parágrafo terceiro: Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo quarto: A Administração poderá reter créditos da CONTRATADA para garantir o pagamento de eventuais prejuízos ou encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 15.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 15.3** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 15.4** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 15.5** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 15.6** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.
- 15.7** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 15.8** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 15.9** A CONTRATADA deverá apresentar ao IPASLI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 15.10** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

- 15.11** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 15.12** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.13** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 15.14** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 15.15** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 15.16** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.17** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 15.18** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 15.19** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1**As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes

Linhares - ES, 22 de Abril de 2026.

CONTRATANTE
IVAN SALVADOR FILHO
DIRETOR PRESIDENTE - IPASLI

EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA:75786923720
Digitally signed by EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA:75786923720
DN: cn=EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA:75786923720, c=BR, o=ICP-Brasil,
email=construtoraandrade2020@hotmail.com
Date: 2026.04.22 14:19:19 -03'00'

CONTRATADA
EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA ANDRADE OLIVEIRA EIRELI